Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para Revisão de 80.000 km do veículo Spin Placa QRM-7E27 - pertencente a frota oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. A aquisição dos materiais e serviços, objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Ramo de Atividade predominante da contratação: CNAE 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

1.4. Prazo do contrato:

1.4.1. A entrega do objeto da contratação, deve ser após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e em até 30 dias.

1.4.2. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído por Autorização de Fornecimento (AF), devido à natureza pontual do serviço e ao enquadramento como dispensa de licitação por pequeno valor.

1.4.3. Nos termos do art. 8, § 1º, inciso I da Portaria 2014/24 que regulamenta a lei 14133/21 neste Poder Legislativo….“é dispensável a análise jurídica da Procuradoria Legislativa desta Casa”.

> I – processos cujos objetos são entregues/prestados de forma imediata e integral, através de única autorização de fornecimento/execução, sem assunção de obrigações futuras que necessitem de firmamento de contrato;

1.5. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Compras.gov.br e

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

as deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.6. Das especificações e quantidades

1.6.1. As especificações e quantidades do serviço constam na tabela abaixo:

1.7. Descrição do objeto

1.7.1. Revisão de 80.000 km do veículo Spin Placa QRM7E27

ITEM	DESCRIÇÃO – VEÍCULO SPIN	UN	QT
01	ÓLEO 15W40 API SEMI SINTÉTICO	LT	4
02	FILTRO LUBRIFICANTE	PC	1
03	FILTRO AR	PC	1
04	FILTRO COMBUSTÍVEL	PC	1
05	FILTRO AR DA CABINE	PC	1
06	CORREIA DIST	PC	1
07	CORREIA ALTERNADOR	PC	1
08	POLIA TENSORA	PC	1
09	TENSOR CORREIA GM	PC	1
10	BOMBA D´ÁGUA GM	PC	1
11	ADITIVO RADIADOR CONCENTRADO	LT	2
12	PASTILHA DE FREIO GM	JG	1
13	SAPATA DE FREIO GM	PC	1
14	MÃO DE OBRA – REVISÃO SPIN 80.000 KM	SERV	1

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e DFD.

2.2. Justificativa da contratação:

2.2.1. O veículo Chevrolet Spin, que fazem parte da frota do Legislativo Municipal, atingiu recentemente a marca de 80.000 km rodados, respectivamente. É de suma importância que realizemos uma revisão completa dos veículos para garantir sua operação segura e eficiente.

2.2.2. Segurança: A revisão regular do veículo é crucial para a segurança dos ocupantes. A inspeção de freios, pneus, luzes, cintos de segurança, entre outros, pode prevenir acidentes.

2.2.3. Desempenho do Veículo: A manutenção preventiva ajuda a garantir que o veículo esteja funcionando no seu melhor. Isso inclui a verificação do motor, transmissão, sistema de refrigeração e outros componentes vitais.

2.2.4. Economia de Combustível: Um veículo bem mantido é mais eficiente em termos de combustível. A revisão do sistema de injeção, filtros de ar e de combustível, e a verificação da pressão dos pneus podem contribuir para uma melhor economia de combustível.

2.2.5. Longevidade do Veículo: A manutenção regular pode prolongar a vida útil do veículo, evitando reparos caros no futuro.

2.2.6. Conformidade Legal: Como o veículo é de propriedade do Legislativo Municipal, é essencial que estejamos em conformidade com todas as leis e regulamentos de segurança veicular.

2.2.7. Portanto a revisão da Spin, para garantir que ele continue a servir de maneira segura e eficiente ao Legislativo Municipal se faz necessária. A manutenção preventiva é um investimento que trará benefícios a longo prazo, tanto em termos de segurança quanto de economia.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

2.2.8. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

2.3. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, do veículo Chevrolet Spin – Placa QRM-7E27 - sendo parte de um cronograma de revisões a cada 10.000km, de forma a ter os serviços e fornecimento de peças, por um único fornecedor, pois desta maneira ficará mais fácil e eficiente o acompanhamento das responsabilidades da contratada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários quanto ao forenecedor são:

4.1.1. A proposta do fornecedor deverá conter os valores unitários e totais para todos os itens, bem como o preço global da contratação.

4.1.2. O fornecedor deverá possuir oficina localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim

4.1.3. Experiência Comprovada: A empresa contratada deve ter experiência comprovada em serviços de revisão de veículos, preferencialmente com o modelo Chevrolet Spin.

4.1.4. Certificações: A empresa deve possuir todas as certificações necessárias para realizar a revisão de veículos de acordo com os padrões e regulamentos locais e nacionais.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.1.5. Garantia de Serviço: A empresa deve oferecer uma garantia de serviço que cubra qualquer problema que possa surgir após a revisão.

4.1.6. Transparência nos Custos: A empresa deve fornecer uma estimativa detalhada dos custos antes de iniciar o trabalho. Não devem haver custos ocultos ou adicionais sem a aprovação prévia do Legislativo Municipal.

4.1.7. Prazo de Execução: A empresa deve ser capaz de completar a revisão dentro de um prazo razoável, minimizando o tempo de inatividade do veículo.

4.1.8. Referências: A empresa deve ser capaz de fornecer referências de clientes anteriores que tenham utilizado seus serviços de revisão de veículos.

4.1.9. Seguro: A empresa deve ter um seguro adequado para cobrir quaisquer danos que possam ocorrer durante a revisão.

4.1.10. Conformidade Ambiental: A empresa deve aderir a todas as leis e regulamentos ambientais locais e nacionais.

4.1.11. Disponibilidade de Peças: A empresa deve ter acesso às peças de reposição originais ou de qualidade equivalente para a Chevrolet Spin.

4.2. A contratação deverá ser realizada em um único lote, sendo todos os itens julgados de forma global.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

5.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, mediante atendimento previamente agendado.

5.3. O transporte do veículo até o estabelecimento da contratada, bem como o retorno à sede da Câmara, será de responsabilidade da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

5.4. A empresa contratada será integralmente responsável pelo veículo a partir do momento do recebimento até sua devolução, abrangendo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos. Em caso de furto, roubo, incêndio ou acidentes, deverá haver reparação total dos danos, independentemente de culpa, não podendo a contratada transferir essa responsabilidade a terceiros ou subcontratadas.

5.5. Quaisquer irregularidades, imprevistos ou situações que inviabilizem a prestação adequada dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

5.6. As peças, componentes, acessórios e os serviços executados deverão observar o prazo de garantia previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo quaisquer vícios que surjam durante o uso adequado do produto ou serviço.

5.7. Ocorrendo defeito no período de garantia, a contratada será formalmente comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, realizar os reparos ou substituições necessários sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

5.8. A contratada obriga-se a executar os serviços nos termos deste Termo de Referência e da proposta apresentada, atendendo rigorosamente às condições acordadas.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou da proposta vencedora. Nessa hipótese, a contratada será notificada para corrigir as falhas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis. As partes contratantes responderão pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando pertinente, o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente nos casos em que não haja exigência legal de formalidade específica.

6.3. Considerando a natureza da contratação (serviço comum de pequeno valor), a formalização ocorrerá por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a celebração de contrato formal.

6.4. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará(ão) como gestor(es) do contrato, com atribuições de acompanhar, avaliar, atestar e registrar a conformidade dos serviços prestados.

6.5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços ou materiais fornecidos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo da contratada sua adequação no prazo definido, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.6. A atuação da fiscalização e da gestão do contrato não exime a contratada da responsabilidade integral pela correta execução do objeto, nos termos da legislação vigente, permanecendo responsável por qualquer vício, falha ou dano decorrente de sua atuação.

6.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.7.1. Disponibilizar todas as condições, informações e facilidades necessárias à execução dos serviços e entrega dos materiais, conforme as especificações deste Termo de Referência.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.7.2. Emitir a Nota de Empenho correspondente ao valor total do material e/ou serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

6.7.3. Encaminhar tempestivamente à contratada a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, autorizando a execução dos serviços.

6.7.4. Prestar os esclarecimentos e informações adicionais solicitados pela contratada, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais no prazo previsto.

6.7.5. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Notificar por escrito a contratada sobre quaisquer falhas, atrasos ou irregularidades observadas na execução do objeto, solicitando as correções cabíveis.

6.7.7. Realizar o pagamento da fatura ou nota fiscal atestada, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.8.1. Executar os serviços e fornecer os materiais contratados em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas e condições definidas na proposta e neste Termo de Referência.

6.8.2. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais de sua responsabilidade.

6.8.3. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou a terceiros em razão de falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços, independentemente da existência de dolo ou culpa.

6.8.4. Manter válidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8.5. Responder por eventuais vícios ou defeitos nos materiais fornecidos ou serviços prestados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, devendo comunicar a contratante em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

6.8.6. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo com autorização expressa da contratante, conforme previsto neste Termo de Referência.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.8.7. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo frete, seguros, deslocamento de pessoal, tributos, taxas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o cumprimento das obrigações contratadas.

6.8.8. Submeter-se integralmente às normas, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, independentemente de transcrição no instrumento formal de contratação.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Faturamento

7.1.1. Após comunicação do fiscal do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.1.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.2. – Da medição e pagamento

7.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços executados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e conter o número do empenho correspondente.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nos documentos que fazem parte do processo.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.2.9 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento da Dispensa de Licitação.

7.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.11. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material/serviço, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2.12. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.13. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.2.14. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.2.15.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100)/365, assim apurado: I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.16. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos :

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Trabalhistas.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), conforme os valores estabelecidos na tabela do item 6 do ETP anexo a este processo.

9.2. Para o proponente a proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto..

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a seguinte dotação:

3.3.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
3.3.90.30.39 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de julho de 2025.

_____

Fátima Perim Turini
Chefia de Gabinete